

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº _____/SMDHC_SMC/2014

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E O ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DA MEMÓRIA E VERDADE DA PREFEITURA DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA (SMDHC)**, neste ato representada pelo Senhor Secretário **ROGÉRIO SOTTILI**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMC)**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Designado **RANULFO ALFREDO MANEVY P. MENDES** e o **ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO (AHSP)**, neste ato representada por seu Diretor, o Senhor **AFONSO HENRIQUE MARTINS LUZ**,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania é responsável pela política de Direito à Memória e à Verdade no município de São Paulo, conforme estabelece o Art. 248 da Lei nº 15.764/2013, a cargo de sua Coordenação de Políticas pelo Direito à Memória e à Verdade,

CONSIDERANDO a Lei 16.012, de 16 de junho de 2014, que cria a Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura do Município de São Paulo vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em atendimento à Meta 64 do Programa de Metas da Cidade de São Paulo 2013-2016,

CONSIDERANDO que o Arquivo Histórico de São Paulo da Secretaria Municipal de Cultura é o departamento responsável pela conservação, guarda permanente, identificação, ordenação e divulgação do conjunto documental produzido pela administração pública municipal, que será a principal fonte de pesquisa da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura de São Paulo.

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente, a disponibilização de espaço para a instalação e funcionamento da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo nas dependências do Arquivo Histórico de São Paulo, sito à Praça Coronel Fernando Prestes, 152, São Paulo – SP, junto ao Edifício Ramos de Azevedo e à Torre da Memória.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

2.1 Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e ao ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO:

- I. Disponibilizar espaço físico para a instalação da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo nas dependências do Edifício Ramos de Azevedo e da Torre da Memória, conforme segue:
 - i.a. duas salas, 32 e 33, do Edifício Ramos de Azevedo para uso exclusivo, respectivamente, da Secretaria-Executiva e dos Membros da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - i.b. uma sala no segundo andar do Edifício Torre da Memória para uso exclusivo da Assessoria da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo;
 - i.c. sala de reunião, auditório e saguão central do Edifício Ramos de Azevedo para uso compartilhado, mediante agendamento prévio junto ao gabinete do diretor do Arquivo Histórico de São Paulo.
- II. Disponibilizar mobiliário histórico para a sala da Secretaria-Executiva e para a sala de reuniões a serem utilizados pela Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- III. Disponibilizar os serviços telefônicos fixos comutados à internet e à rede da PMSP, mediante os mesmos serviços que atendem ao Arquivo Histórico de São Paulo, aos Membros da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo;
- IV. Conferir amplo acesso aos arquivos públicos municipais de 1964 a 1988 que se encontrem sob a sua guarda e envidar esforços para viabilizar o acesso ao acervo documental desse período, que permanece sob a guarda das demais secretarias do governo municipal.

2.2 Compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA:

- I. Zelar pelo uso adequado e conservação do espaço temporariamente disponibilizado pelo Arquivo Histórico de São Paulo para o funcionamento da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo da Verdade e promover a integração entre os seus membros e servidores com os funcionários do local;
- II. Fornecer os equipamentos e materiais de trabalho (material permanente e de consumo) indispensáveis ao funcionamento da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo nas dependências do Arquivo Histórico de São Paulo;
- III. Fornecer os serviços de transporte, manutenção de informática e quaisquer outros indispensáveis ao funcionamento da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura

Municipal de São Paulo, ressalvados os serviços indicados na cláusula 2.1, inciso III, deste termo .

Parágrafo 1º. Os equipamentos e materiais de trabalho tratados no inciso II, pertencentes à SMDHC, retornarão às dependências da SMDHC quando da conclusão dos trabalhos.

Parágrafo 2º. Os serviços ressalvados no inciso III poderão dar ensejo a repasse orçamentário da SMDHC à SMC, por meio da abertura de crédito adicional suplementar, caso se verifique acréscimo substancial ao seu custeio, considerando os quantitativos estimados e valores empenhados, em razão das atividades realizadas pela Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO vigorará por prazo idêntico ao de vigência da Comissão da Memória e Verdade da Prefeitura Municipal de São Paulo, definido nos termos do artigo 11 da Lei Municipal 16.012, de 16 de junho de 2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

4. Este instrumento poderá ser alterado durante a sua vigência, por mútuo entendimento entre os celebrantes, mediante a subscrição de termo aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. As despesas para execução das obrigações ora assumidas correrão por conta das dotações orçamentárias dos partícipes, salvo entendimentos contrários a serem definidos em instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6. A SMDHC e a SMC providenciarão as publicações do extrato do presente acordo no Diário Oficial da Cidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas consensualmente pelos partícipes.

E, por estarem assim justas e acordes, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA** e o **ARQUIVO HISTÓRICO DE SÃO PAULO** firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de setembro de 2014.

ROGÉRIO SOTTILI
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

RANULFO ALFREDO MANEVY P. MENDES
Secretário Municipal de Cultura Designado

AFONSO HENRIQUE MARTINS LUZ
Diretor do Arquivo Histórico de São Paulo